



MPV 1.075, de 2021

Emenda nº

CD/21689.26520-00


MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.075, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.”

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Suprime-se o artigo 7º da MPV 1.075, de 6 de dezembro de 2021, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.075, de 6 de dezembro de 2021, que apesar de proporcionar pequenos avanços em relação às leis nº 11.096/2005 e 11.128/2005, trouxe significativos e preocupantes retrocessos à educação brasileira, bem como severos prejuízos aos alunos de famílias de baixa renda que sempre tiveram no Prouni uma oportunidade de fazer o curso superior sem pagar as mensalidades excluíentes praticadas pelas universidades particulares.

Para tornar mais efetivo o direito à educação, o Estado criou, em 2005, o Programa Universidade para Todos (Prouni), programa de política pública educacional que concede bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de baixa renda em instituições de Ensino Superior privadas, que em contrapartida ficam isentas do pagamento de tributos federais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216892652000>

* C D 2 1 6 8 9 2 6 5 2 0 0 0 *





CD/21689.26520-00

Um ponto que merece destaque nas alterações feitas pela MPV 1.075, refere-se aquele promovido na reserva de cotas destinadas a negros, povos indígenas e pessoas com deficiência. É preocupante a mudança feita no **art. 7º, da lei 11.096/2005, que criou o Prouni** porque obriga as instituições privadas calcular o número de bolsas destinadas aos grupos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, isoladamente do número de pessoas com deficiência, respeitando um percentual mínimo declarado pelo governo a partir da quantidade estimada do grupo na população da unidade federativa onde a instituição de ensino está instalada.

Trata-se de mudanças feitas na lei do Prouni sem deixar claro a regra, sem dizer de que forma isso acontecerá, modificando os percentuais estabelecidos na lei atual. Isso pode revelar a intenção do Governo Federal em alterar as políticas afirmativas de recorte racial, jogando a responsabilidade ao Congresso Nacional que autorizaria o governo a fazer mudanças legislativas a seu bel prazer, ouvindo apenas grupos ideológicos que ainda resistem às políticas afirmativas de cotas.

Manter o art. 7º da MPV, nesse caso específico, equivale a um cheque em branco dado ao portador (governo federal) escrever o que entender. Levando em conta todo o teor ideológico que gira em torno do Prouni e das cotas afirmativas, não podemos permitir a nenhum governo que estabeleça leis sem passar pelo amplo debate com a sociedade, prerrogativa dada pela Constituição Federal ao Congresso Nacional.

Para corrigir distorções feitas pela MPV na lei do Prouni e afastar prejuízos às cotas afirmativas solicito a sensibilidade e o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para supressão do art. 7º, proposto pelo Poder Executivo, e a aprovação dessa Emenda ao texto original da MPV.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.


JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216892652000>

* C D 2 1 6 8 9 2 6 5 2 0 0 0 *